



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.055/2025

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS SOBRE A DATA DE
VALIDADE DE PRODUTOS EM
PROMOÇÃO QUE ESTEJAM
PRÓXIMOS DO VENCIMENTO, EM
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE
LINHARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

Art. 1º Ficam obrigados os hipermercados, supermercados, mercearias, padarias e demais estabelecimentos que comercializarem produtos perecíveis de qualquer natureza a afixar placas ou cartazes informativos acerca da data de validade de produtos em promoção que estiverem a menos de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

Art. 2º A informação prevista no artigo 1º desta Lei deve ser disponibilizada de forma clara e acessível, por meio de aviso escrito em tamanho que possibilite a sua nítida visualização pelo consumidor. O aviso deverá ser afixado próximo ao preço e ao local onde o produto estiver exposto, contendo os seguintes dizeres: “Senhor(a) consumidor(a) – Aviso importante: produto com data de validade próxima a seu vencimento”.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem as disposições desta Lei estarão sujeitos às sanções e multas previstas nos artigos 56 e 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prevista neste artigo se aplica exclusivamente à ausência de placas e/ou cartazes informativos, ou à afixação de tais materiais em desacordo com os termos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Ronald Passos Pereira
Presidente



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 390038003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

